

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.º: 004/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2017, que "concede reajuste no cartão alimentar dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências."

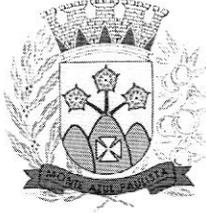
1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 003/2017 que "**AUTORIZA** Conceder aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no "cartão-alimentar", passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos".

2. Fundamentação:

O Projeto de Resolução em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

O referido Projeto de Resolução dispõe "Fica concedido aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no "cartão-alimentar", passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, em conformidade com o artigo 14 da resolução 07/2014, destacado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

ARTIGO 14 - Fica instituído o pagamento do Vale Alimentação mensal no valor de R\$.263,00 (duzentos e sessenta e três reais), concedidos aos funcionários da Câmara Municipal, devendo ser reajustado anualmente no mesmo mês previsto no artigo anterior, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal 1.424 de 22 de dezembro de 2003

Assim, a Legalidade se apresenta no mérito da discussão do Projeto de Resolução 004/2017.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Resolução, torna-se grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 14 da Resolução 007/2014, impõe o dever de todo o ano e no mesmo período sem distinção de índice o reajuste no Vale Alimentação.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Resolução apresentado com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Ante o exposto, observando os preceitos legais apresentados, conclui-se pelo processamento e prosseguimento do Projeto de Resolução n.º. 004 de 30 de janeiro de 2017, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158